A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Lei, em conformidade com o artigo 29, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Araucária.

LEI Nº 3.531, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação do cardápio da merenda escolar oferecida aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Araucária, conforme especifica.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal divulgará o cardápio da merenda escolar oferecida pela Secretaria Municipal de Educação aos alunos da Rede Municipal de Ensino de Araucária.

Art. 2º O cardápio da merenda escolar deverá ser divulgado:

I – em todas as unidades de ensino, em local de fácil acesso de toda comunidade escolar (incluindo familiares e/ou responsáveis legais pelos alunos);

II – no *site* eletrônico da Prefeitura Municipal de Araucária;

III – nas redes sociais da Prefeitura Municipal de Araucária ou da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. O cardápio mensal será divulgado com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis ao início de cada mês de sua validade, conterá informações sobre os produtos utilizados nas refeições fornecidas às diferentes classes de alunos e será assinado pelo nutricionista responsável pela sua elaboração.

Parágrafo único. Eventuais mudanças no cardápio deverão ser divulgadas com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 23 de outubro de 2019.

AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR
Presidente

ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104

Assinado de forma digital por ARAUCARIA CAMARA MUNICIPAL:78134012000104
Dados: 2019.11.04 10:06:42 -03'00'